



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº89, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

GERAL

Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 287/24 Pag. 153

Data 03.05.24

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BADESUL, DESENVOLVIMENTO S.A e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de

As suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BADESUL Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento – RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 4.000.000,00(Quatro milhões de reais), destinados à aquisição de equipamentos e máquinas pesadas ao município de Cacequi/RS.

Art.2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação de dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº43/2001, de 21 de/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas especificadas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S. A – Agência de Fomento – RS.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis, que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto Sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores dentro de 30(trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art.6º Os créditos a que se refere o artigo 5º terão como contrapartida financeira reduções da dotação orçamentária.

Art.7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 3 de maio de 2024.

ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvcacequi.com.br

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”